

LEI Nº 2.074, DE 6 DE JULHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.927

Dispõe sobre a execução do Hino do Estado do Tocantins nas solenidades que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino do Estado do Tocantins nas solenidades de Jogos Estudantis e Oficiais, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado